

Resolução 002/2014

Comitê da Sub-Bacia Hidrográfica do Rio Banabuiú

Dispõe sobre a Câmara Técnica de Controle e Monitoramento da Qualidade das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Banabuiú.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Banabuiú, no uso das suas atribuições regimentais e legais, representado por sua Diretoria Executiva, em cumprimento às deliberações do Plenário da 40ª Reunião Ordinária do CSBH-RB, datada de onze de dezembro de dois mil e quatorze, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do CSBH-RB, a Câmara Técnica de Controle e Monitoramento da Qualidade das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Banabuiú

Art. 2º – A Câmara Técnica de Controle e Monitoramento da Qualidade das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Banabuiú - CTCQRB, é composta por:

I - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará- IFCE.

II - Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE – Morada Nova

III - Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece

IV - Sistema Integrado de Saneamento Rural - SISAR

V - Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio do Estado do Ceará - SINTACE

VI - Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH

VII - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

§ 1º: Cada organização deverá indicar um membro titular e outro suplente para representá-la junto à CTCQRB, e encaminhar, à Secretaria Executiva do Comitê, uma carta de intenções justificando a participação de seus membros na CTCQRB.

Art. 3º – A Câmara Técnica de Controle e Monitoramento da Qualidade das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Banabuiú - CTCQRB, tem como finalidades:

I - Participar na definição de estratégias de monitoramento e na análise de dados de quantidade e qualidade das águas dos rios que compõem a Bacia Hidrográfica do Rio Banabuiú, de modo a garantir um monitoramento contínuo, integrado e participativo;

II - Discutir no seu âmbito, de forma ampla e integrada aspectos inerentes aos dados de qualidade d'água dos mananciais monitorados, e propor ações diversas aos seus membros visando, dentre outras, à definição de regras operativas, adequações técnicas, execução de obras e implementação de medidas preventivas e corretivas para a operação e manutenção de reservatórios, captações de

água e efluentes líquidos;

III - Subsidiar o CSBH-RB com dados de qualidade das águas superficiais e subterrâneas da Bacia do Banabuiú, para que este possa formular e executar programas e ações de cunho educativo voltadas para os usuários, visando a utilização racional dos recursos ambientais da Bacia

IV – Estimular entre seus membros a implantação e/ou adoção, de forma integrada, de ações emergenciais que visem garantir condições mínimas de potabilidade aos mananciais hídricos da Bacia, seguindo os padrões das legislações pertinentes.

V - propor ao CSBH-RB ações a serem incluídas nos Planos das Bacias Hidrográficas dos rios que compõem a Bacia Hidrografia do Rio Banabuiú, visando a otimização, modernização e expansão das redes de monitoramento de qualidade e quantidade de água.

VI – Propor parcerias para realização de estudos e pesquisas relacionadas ao monitoramento da qualidade e quantidade de água no âmbito do Comitê, visando minimizar os processos de degradação da qualidade da água de alguns mananciais existentes na área de atuação do CSBH-RB;

VII – Apoiar a COGERH na melhoria e/ou intensificação da rede de Monitoramento da Qualidade das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Banabuiú visando o enquadramento dos corpos d'água, bem como garantir a portabilidade e as condições ideais de balneabilidade dos corpos hídricos da referida bacia, seguindo o que preconiza as resoluções do CONAMA 357/2005, 274/00 e 2914/11 do Ministério da Saúde.

VIII - Promover a coleta, sistematização, armazenamento e divulgação de informações atualizadas com dados sobre a qualidade das águas, superficiais e subterrâneas, da Bacia Hidrográfica do Rio Banabuiú.

IX - Incentivar e propor a elaboração de estudos técnicos e científicos para um melhor conhecimento dos sistemas aquíferos existentes na bacia, principalmente os constituídos pelo embasamento cristalino e aluviões.

IX - Deliberar sobre os pedidos de inclusão de novos membros na CTCQRB;

X - Elaborar, aprovar e alterar, quando couber, seu Regimento Interno e seu Plano de Trabalho.

Art. 4º – A Câmara Técnica deve prestar informações e apoio técnico ao CSBH-RB para as deliberações e encaminhamentos referentes ao Monitoramento da Qualidade das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Banabuiú, podendo para tanto:

I – Reunir-se separadamente do Comitê;

II – Convidar pessoas de outras instituições não integrantes da Câmara ou do Comitê para os esclarecimentos que julgar necessário para à realização dos trabalhos da Câmara;

III – Eleger o Coordenador Geral, Coordenador Adjunto e Secretário da Câmara Técnica;

IV – Demandar para o Comitê propostas de estudos específicos para atingir sua finalidade;

V – Elaborar o Regimento Interno da Câmara Técnica.

Art. 5.º – A Câmara Técnica prestará conta de sua atuação à Diretoria do Comitê antes de cada Reunião Ordinária e sempre que solicitado.

Art. 6.º – As decisões da Câmara Técnica serão editadas em proposições de resolução a Plenária do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Banabuiú.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Quixeramobim – CE, 04 de Junho de 2014.

Geneziano de Souza Martins
Presidente do CSBH-Rio Banabuiú